



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

PROJETO DE LEI N° 01/2023

Projeto Aprovada 1º Votação Por
Unanimidade dos Presentes.

Em Sessão Extraordinária 27/01/2023

Sidnei Evaristo Ferreira
Vereador Presidente

Projeto Aprovada 2º Votação Por
Unanimidade dos Presentes.

Em Sessão Extraordinária 30/01/2023

Sidnei Evaristo Ferreira
Vereador Presidente

EMENTA: Altera e acrescente à
Lei Municipal nº 67/2022, que
“INSITITUI O AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
SANTA MÔNICA/PR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito do
Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei
Orgânica do Município e, com amparo nos princípios delineados
no art. 37 e ss. Da CRFB, resolve propor à Colenda Casa de
Leis desta municipalidade o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - o § 1º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 067/2022,
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º A concessão do Vale Alimentação será feita aos
servidores mediante pagamento, creditado em conta, através
de folha mensal, e realizar-se-á até o dia quinze de cada
mês.”**

§ 1º O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente
pela Administração Pública através de cartão magnético ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

~~meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, açouques e etc. de Santa Mônica/PR e Distrito de Aparecida do Ivaí/PR e cujos créditos poderão ser acumulados por até 3 meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.~~

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar se houver o pagamento dos meses atrasados, diretamente em folha.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º Parágrafo Único e inciso I do artigo 5º da Lei N° 067/2022.

~~Art. 4º O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio. Parágrafo Único - No mês subsequente à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.~~

"Art. 5º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

~~I - Pago em dinheiro;~~

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica, aos 03 dias do mês de janeiro do exercício financeiro de 2023.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin, 588 - Cep. 87915-000 - Telefax (44) 3455-1107 -
Santa Mônica - PR